

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA AIRFLUX – SISTEMAS DE FLUIDO LTDA.

Processo: 223/17 – AGIR

Migrado para **Processo: 665/18 – HUGOL****PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AIRFLUX – SISTEMAS DE FLUIDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 09.012.911/0001-03, estabelecida na Avenida São Francisco, nº. 341, Quadra 34, Lote 39, Setor Santa Genoveva, CEP 74670-010, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu(s) representante(s), celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Gases Medicinais, na modalidade sem peças, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados no endereço da **CONTRATANTE**, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas, se exija sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.



achmr



Parágrafo Primeiro – O presente contrato **não inclui o fornecimento de peças**. No caso de eventual necessidade de substituição ou reparo, será exclusivamente mediante conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**, cujos preços seguirão os padrões de mercado, exceto mão de obra.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** garantirá a integridade e bom funcionamento dos equipamentos tornando-se responsável por qualquer dano causado aos mesmos durante ops procedimentos referentes as manutenções preventivas e corretivas

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá fornecer técnico disponível pelo período de 12 (doze) meses e, além disso, assessoria científica (*treinamento e reciclagem*) semestral, que será prestada com gratuidade (quando necessário).

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá emitir, semestralmente, um laudo com verificação na rede.

Parágrafo Quinto – Os equipamentos deverão ser mantidos em tempo hábil para que não haja prejuízo nas atividades executadas pelos setores da **CONTRATANTE**, sendo que as manutenções corretivas ocorrerão sem restrições de feriados, finais de semana, noturno, chamados e sem limites de horas de serviços e deslocamento.

Parágrafo Sexto – As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas por técnicos qualificados, sendo que após o chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 2 (Duas) horas para realizar o atendimento aos dias úteis e máximo de 3 (três) horas aos sábados, domingos e feriados. Todas as manutenções devem ser acompanhadas por um colaborador da **CONTRATADA**, devendo este validar os procedimentos realizados.

Parágrafo Sétimo – Os serviços de **manutenções preventivas** constituem-se em uma **visita mensal**, previamente agendada, conforme cronograma estipulado pela **CONTRATANTE**, seguindo orientações do fabricante, no que tange à troca de filtro, óleo, dentre outros. Em caso trocas de itens fora do fluxo estabelecido pelo fabricante, a **CONTRATADA** deverá comprovar por relatório técnico a necessidade da troca.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá efetuar limpezas, lubrificações e ajustes adequados, com materiais, graxas e lubrificantes recomendados pelos fabricantes (quando for o caso) e, se as condições técnicas assim o exigirem, efetuando todos e quaisquer reparos necessários.

Parágrafo Nono – Os serviços de **manutenções corretivas** serão de forma **ilimitada**, com atendimento a qualquer dia e hora, inclusive finais de semana e feriados, com mão de obra especializada.

Parágrafo Décimo – Na realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir laudos técnicos/relatórios descrevendo o(s) problema(s) do (s) equipamento (s), bem como, liberação do



lacnir



mesmo para uso. O relatório também deverá conter quaisquer outras anormalidades existentes ou que venham a ocorrer nas instalações da **CONTRATANTE** prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Décimo Primeiro – As correções técnicas que ultrapassarem 72 horas para resolver o problema, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer sem ônus para a contratante, durante o período do conserto, bens similares e em condição de uso para garantir o funcionamento do sistema.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá fornecer a descrição técnica detalhada de todas as peças a serem trocadas a título de manutenção corretiva.

Parágrafo Décimo Terceiro – Para a realização dos serviços será emitida Nota Fiscal de Serviços e para a eventual aquisição de peças, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de Produtos.

Parágrafo Décimo Quarto – A Equipe Técnica da **CONTRATADA** deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá promover, a retirada e destinação das partes e peças substituídas, bem como daquelas cujo reparo não possa ser executado no local, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir paralisação.

Parágrafo Décimo Sexto – A **CONTRATADA** deverá fornecer, em caráter obrigatório, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fundamentado no Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e o Art. 3º, da Resolução nº 425/1988 do CONFEA;

Parágrafo Décimo Sétimo – Executar o treinamento, semestral, capacitando a Equipe de Manutenção desta Instituição quanto às tratativas e demandas relacionadas ao Sistema de Gases Medicinais, mantendo os Colaboradores sempre atualizados quanto as informações/alterações relacionadas aos equipamentos.

Parágrafo Décimo Oitavo – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;



achmr



- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e outros rigores que regulam a matéria;
- c) caso necessário, o Preposto da **CONTRATADA** deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme dispõem o Art. 1º, da Lei 6.496/1977 e o Art. 3º, da Resolução nº 425/1998 do CONFEA. (Em caso de elevador, gerador, tanque de Oxigênio, GLP, Caldeira, Autoclave, Compressores necessitam de ART).
- d) responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- e) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- f) apresentar à **CONTRATANTE**, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatórios dos serviços prestados para obter ateste de execução dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- g) cumprir com fidelidade o calendário de manutenção a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, quando do cumprimento dos serviços dispostos na Cláusula Segunda e parágrafos;
- h) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;



acnhr

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores expressos no **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo.


acnmr

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, bem como a não efetiva realização do serviço, no prazo acordado, após os 10 (dez) dias úteis, conforme a Cláusula Segunda, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 19 de março de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

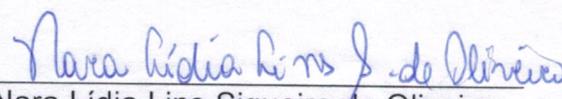


Rosberg Fernandes dos Santos
Sócio Administrador / AIRFLUX
715.987.311-49

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82


acnmr

ANEXO I

Manutenção Preventiva e Corretiva no Sistema de Gases Medicinais

Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos para produção de ar comprimido de uso medicinal a vácuo de uso hospitalar; Centrais de suprimentos de gases em cilindros de uso constante e backups, colunas retráteis do centro Cirúrgico, Painéis de Alarmes, Pontos de consumo, caixas de Seção, bem como redes de tronco e derivação.

Item	Equipamento	Modelo	Marca	KG	Serial
1	Bomba de Vácuo Lubrificada	LC.305 9603024	DVP	164	1325251
2	Bomba de Vácuo Lubrificada	LC.305 9603024	DVP	164	1325252
3	Bomba de Vácuo Lubrificada	LC.305 9603024	DVP	164	1325253

Item	Equipamento	Prod.	Marca	Modelo	S/N
1	Secador por Refrigeração	308.000	PUMA	TMB 132	14B20001467
2	Secador por Refrigeração	308.004	PUMA	TMB 360	13B20001479

Item	Equipamento	Prod.	Marca	Modelo	S/N
1	Compressor a Parafuso	310.115	PUMA	PSBR20A/270 L	14B10000738
2	Compressor a Parafuso	310.134	PUMA	PSBR50D	14B10000708
3	Compressor a Parafuso	310.134	PUMA	PSBR50D	14B10000707

Item	Equipamento	Prod.	Marca	Modelo	S/N
1	Secador por Adsorção	307.023	PUMA	HL0400B	14B20001481

Item	Equipamento	Volume	Fabricante	Serial
1	Reservatório de Ar	750 L	ABOVE	VP-750-002-14
2	Reservatório de Ar	750 L	ABOVE	VP-750-003-14
3	Reservatório de Ar	750 L	ABOVE	VP-750-001-14
4	Reservatório de Ar	750 L	ABOVE	VP-750-004-14

Valor Mensal	R\$ 7.200,00
Valor Contratual	R\$ 86.400,00

Fonte: processo Administrativo AGIR nº. 223/17.

